



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 21 de novembro de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone. Eu, Breno Oliveira dos Santos, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0020713-41.2010.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Companhia Interestadual de Seguros**
Requerido: **Companhia Interestadual de Seguros**
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Barbosa Sacramone**

Vistos.

1) O administrador judicial deste procedimento falimentar demonstra não ter condições de prosseguir em tal caso. Diante desta circunstância, nomeio como administrador judicial, em substituição, V. FACCIO ADMINISTRAÇÕES, CNPJ 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, CPF 157.313.759-68, com endereço Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, CEP 01029-010, que prestará compromisso em 48 horas, apresentará relatório pormenorizado de tudo o que fora realizado até o momento neste procedimento falimentar, bem como das ações que se fazem necessárias com vistas ao seu encerramento;

2) Desde já, cumpra o novo administrador judicial nomeado as determinações constantes nos autos, direcionadas ao antigo administrador, que estejam pendentes de cumprimento;

3) Considerando que a digitalização dos processos físicos em andamento permitirá maior celeridade e eficiência no trâmite das falências e recuperações, em benefício dos credores, determino:

a) à administradora judicial, que promova a digitalização dos documentos **até dia 30/11/2017**, inclusive dos incidentes em andamento, conforme orientação constante de manual já disponibilizado. Terminada a digitalização, a administradora judicial deverá comunicar o juízo por meio eletrônico. O primeiro peticionamento eletrônico pela administradora judicial só deverá ser feito após determinação judicial. Os autos físicos permanecerão em poder da administradora judicial até nova ordem judicial;

b) às partes, que não apresentem mais petições em papel, até que seja liberado o peticionamento eletrônico, o que será objeto de oportuna comunicação.

Eventuais medidas urgentes deverão ser despachadas diretamente com o Juiz.

Int.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Marcelo Barbosa Sacramone
Juiz de Direito